INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
"VENDA DE PASSAGENS AÉREAS, DOCUMENTAÇÃO E VISTOS CONSULARES"

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **CONTRATANTE**, identificado no anexo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, ALFAINTER TURISMO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 56.387.673/0001-09, com sede Rua Américo de Campos, 47-A – Liberdade – São Paulo – SP, neste ato representado por seu diretor-superintendente, Sr. Ademar Sussumu Nakamura, portador da cédula de identidade RG nº 10.349.482 e inscrito no CPF nº 034.996.218-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a venda de passagens aéreas com destino à Tóquio no Japão e a organização da parte terrestre em conjunto com a operadora local, assim como os serviços com documentação e vistos consulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
Os valores referentes às passagens aéreas das caravanas estão fixados em:

US$ 1.800,00 + US$ 61,00 (taxas) = **US$ 1.861.00** (Hum mil, oitocentos e sessenta e um dólares americanos) da **Caravana 1 Seminário Superior/Taisai 2014** Período: 18/10/14 à 05/11/14;

US$ 1.780,00 + US$ 61,00 (taxas) = **US$ 1.841.00** (Hum mil, oitocentos e quarenta e um dólares americanos) **Caravana 2-A/Taisai 2014** Período: 24/10/14 à 04/11/14;

US$ 1.780,00 + US$ 61,00 (taxas) = **US$ 1.841.00** (Hum mil, oitocentos e quarenta e um dólares americanos) **Caravana 2-B/Taisai 2014** Período: 25/10/14 à 06/11/14;

Pela Companhia aérea Emirates, o valor está sujeito a variações de tarifa aérea que possam vir eventualmente a ocorrer até o dia da emissão.

Os valores acima foram calculados com saída e chegada de São Paulo à Tokyo em classe econômica promocional.

Os valores das passagens aéreas de outros estados deverão ser adquiridos pelos próprios passageiros e caso haja excesso de bagagem nos vôos dentro do Brasil, o caravanista deverá pagar diretamente à empresa aérea isentando a contratada desta responsabilidade.

Os valores da parte terrestre (Transporte e Hospedagem) serão definidos pela operadora local e como remuneração dos serviços de organização e comunicação com a operadora, será cobrada a taxa de serviços no valor de 5% do total da parte terrestre, à vista no prazo a ser determinado pela Contratada.

Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de cancelamento de hotéis e transportes de acordo com cada situação:

Até 30 dias antes do embarque sem multas.
De 29 dias até 15 dias antes do embarque = multa de 30% do valor da parte terrestre.
De 14 dias até 08 dias antes do embarque = multa de 50% do valor da parte terrestre.
De 07 dias até o dia do embarque será cobrada a multa equivalente a 100% do valor da parte terrestre.

Os valores da parte terrestre serão fixados em Ienes e convertidos pela cotação do dia do pagamento em Reais.

Os valores referentes à documentação e vistos estão fixados em Reais e sujeitas a alteração sem aviso prévio.
- Visto do Japão (*).....: R$ 190,00
- Seguro de viagem para Grupo Superior..... .. : R$ 250,00
* acima de 70 anos 50% à mais sobre o valor normal e reduzindo em 50% o valor da cobertura
- Despesa com sedex (correio).....: Valor conforme região.

Parágrafo Primeiro
A conversão da passagem aérea em reais será pelo câmbio de emissão (de passagem aérea). O pagamento poderá ser à vista ou em 05 vezes sem juros nos cartões de crédito pessoa física, emitidos no Brasil mediante o envio da autorização de débito assinada, sendo que o valor das taxas de aeroportos será debitado junto com a primeira parcela.
Despesa referente à documentação e visto, o pagamento deverá ser à vista.

Parágrafo Segundo
O pagamento através de cartão de crédito estará sujeito à aprovação prévia das respectivas administradoras, não havendo qualquer responsabilidade ou garantia da CONTRATADA neste sentido. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento dos valores à CONTRATADA caso haja recusa de crédito por parte da administradora.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA estará oferecendo os seguintes serviços, sem ônus para o CONTRATANTE:
- Bolsa de viagem;
- Traslado em ônibus de turismo entre Sede Sukyo Mahikari para Aeroporto de Guarulhos (ida e volta);
- Assistência personalizada para embarque e desembarque no Aeroporto de Guarulhos.

Parágrafo Quarto
Conforme orientação da Circular, O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Taxa de Reserva no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta Reais) independentemente da Caravana escolhida, valor esse que será deduzido no acerto da documentação e dos vistos ou seguro viagem internacional. Em caso de desistência, o valor pago será reembolsado de acordo com a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, de agenciamento de viagens, responde pela qualidade destes serviços prestados, bem como pela reparação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, nos termos dos arts. 14 e 15 do Código de Defesa do Consumidor, ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA não garante e nem se responsabiliza pelo ingresso do CONTRATANTE no país de destino, nem por sua permanência, uma vez tratar-se de questão de soberania de Estado.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA deverá efetuar as reservas em vôos, tentar bloqueio ou marcação dos assentos junto à Companhia aérea, confirmação e emissão de passagens aéreas, visando prevenir eventuais contratempos, inclusive decorrentes de overbooking. Caso ocorram esses tais problemas, são de responsabilidade da companhia aérea emissora da passagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA
Caso o contratante desista da viagem por qualquer motivo após 50 dias que anteceda a data da viagem, o valor do sinal de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) não será devolvido, uma vez que o lugar no vôo do Caravanista será previamente pago pela Contratada junto à Empresa Aérea.

Independentemente da quantidade de dias de antecedência da partida e uma vez a passagem aérea emitida, a desistência acarretará em penalidade de US$ 200.00 cobrado por parte da empresa aérea Emirates Air Lines além de taxa de serviço no valor de US$ 150.00 a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, totalizando: US$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta dólares americanos)

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DAS PASSAGÉNS AÉREAS & PROGRAMA DE MILHAS
Por determinação da empresa aérea Emirates Airlines, as emissões das passagens aéreas poderão ocorrer somente quando houver o acúmulo de no mínimo de 16 (Dezesseis) adultos pagantes, sendo a CONTRATADA obrigada a aguardar o pagamento deste número de CONTRATANTES para efetuar o lote de emissões.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA não necessariamente fará a emissão da passagem aérea na data do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo
O câmbio para conversão será determinado com base no câmbio IATA (cotação oficial utilizadas na emissão de bilhetes aéreos internacionais, próximo ao câmbio comercial) da data da emissão da passagem aérea.

Parágrafo Terceiro-Programa de milhagem & Acumulo de milhas.
É vedado o uso de milhas para aquisição de passagens aéreas ou abatimento no pagamento das mesmas. O contratante fica responsável em informar à contratada o cartão de milhagem que deseja acumular pontos na viagem. Não é de responsabilidade da contratada, providenciar qualquer inscrição nos programas de milhagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DE VÔOS E HORÁRIOS
Em caso de alteração na programação, inclusive por força maior ou eventual, afetando parcial ou totalmente qualquer momento da viagem, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento do fato, comprometendo-se a providenciar os remanejamentos de vôos e/ou companhias aéreas com maior brevidade possível.

Parágrafo primeiro - Multa de Alteração:
É vedada a alteração da data da ida.
Em caso de alteração de data da viagem de retorno por quaisquer motivos, a Empresa Aérea cobrará do Contratante, a multa equivalente de alteração que poderá variar de: US$ 100,00 (Cem dólares americanos) mais a diferença de tarifa se houver.

Parágrafo segundo - Sobre Parada na Conexão:
Fica expressamente proibida a parada nas cidades intermediárias para efeito de turismo, sendo apenas para conexão com destino ao Japão e vice versa, segundo a orientação da Sede Central.
Em caso do passageiro persistir na parada, deverá obter a autorização expressa por parte do Comitê organizador da Caravana na Sede Central e, nesse caso, a tarifa de grupo não poderá ser aplicada e sim como tarifa individual de acordo com o sistema de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONTRATANTE e CONTRATADA declaram-se cientes que a presente contratação para aquisição de passagem aérea e pacotes de serviços terrestres não tem nenhuma participação da Sukyo Mahikari do Brasil, comprometendo-se as PARTES a não envolver a Entidade em eventuais questões ou problemas decorrentes deste contrato, os quais deverão ser resolvidos unicamente entre as PARTES contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade do Contratante
Fica a(o) contratante responsável pela guarda e segurança de todos os seus pertences e por toda e qualquer documentação (Passaporte, Autorização de Viagens) e visto (Japão) durante a sua estadia no Japão.
Fica isenta de quaisquer responsabilidades a Contratada, caso a (o) contratante venha a perder ou por ter sido subtraído, ou furtada a documentação de viagem (Passaporte e outros documentos).

CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou conflito proveniente deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____de _____de 2014.

Contratante: _____

Contratada: _____

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
R.G.: R.G.: